



# DISSÍDIO

## Dissídio 2013/2014 e outros esclarecimentos

Prezados Associados,

O SESCOB da Região Metropolitana de Campinas – SESCOB Campinas, vem orientar toda sua base no que segue:

**DISSÍDIO 2013/2014** – A FEAAC suscitou, no TRT da 2ª Região, o **SESCON Campinas**, SESCOB-SP e o SESCOB Baixada Santista em dissídio coletivo, processo nº 1001298-77.2013.5.02.0000.

-Em decisão judicial disponibilizada em novembro/2013, foram excluídos do dissídio: **o SESCOB Campinas, bem como os SEAACs de Americana, Araraquara, Araçatuba, Campinas e Marília**, por fazerem parte da 15ª Região, portanto, **para base geográfica do SESCOB CAMPINAS não há norma coletiva vigente quanto as cláusulas/questões econômicas (reajustes salariais, piso, vale refeição, reembolso creche).**

Por haver no dissídio coletivo 2012/2013 decisão judicial quanto às cláusulas sociais válida até 30/07/2016, apenas a estas, há norma coletiva válida (a totalidade das cláusulas sociais está disponível no site do SESCOB Campinas - [www.sesconcampinas.org.br/images/pdf/ACORDAOFEAAC2012-2013Atualizada.pdf](http://www.sesconcampinas.org.br/images/pdf/ACORDAOFEAAC2012-2013Atualizada.pdf))

- Continuam integrantes do processo de dissídio 2013/2014 o SESCON-SP, FEAAC, SEAACs, Santo André e Sorocaba, tendo em vista existirem Municípios vinculados ao TRT da 2ª Região.

A decisão judicial que excluiu o Sescon Campinas está disponível no site da entidade -[www.sesconcampinas.org.br/index.php/normas-coletivas](http://www.sesconcampinas.org.br/index.php/normas-coletivas)

**ATENÇÃO - NÃO HÁ QUALQUER ACORDO TÁCITO QUANTO A PISO OU REAJUSTE, COMO ALARDEADO POR COMUNICADOS SEAAC/FEAAC, até porque a legislação exige documento expresso.**

Reiteramos que o Sescon Campinas, tem o objeto maior de evitar dissídios coletivos, mas a partir de sua instauração pelas entidades profissionais, baseia suas orientações estritamente no decidido pela Justiça do Trabalho.

Orientamos as empresas que NÃO façam qualquer acordo individual, sem a participação do SESCON, na forma do disposto no artigo 617 da CLT.

Campinas, 19 de dezembro de 2013.

Edison Ferreira Rodrigues

Presidente da Diretoria Executiva

SESCON CAMPINAS

